



<b>PROCESSO</b>	:	197670-2018
<b>PRINCIPAL</b>	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
<b>ASSUNTO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2010
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	RELATÓRIO CONCLUSIVO
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	MARILENE DIAS DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## **INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR**

Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em análise.

Trata-se de relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 014/2010/SEDTUR, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso – Sedtur/MT, à época e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, representada pelo então prefeito, Senhor Flávio Daltro Filho, no valor de R\$ 50.000,00.

Assim, a equipe técnica devidamente designada por esta Secex (Ordem de Serviço nº 8153-2021) para análise da demanda concluiu pela manutenção da irregularidade preliminarmente classificada com o código IC 03, ante a declaração de Revelia do Sr. Flávio Daltro Filho, ex-prefeito do município de Chapada dos Guimarães.

Contudo, sugeriu a declaração de extinção, com resolução de mérito, do processo de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 014/2010/SEDTUR, fundamentado no Acórdão nº 337/2021 – TP – processo 14.757-5/2016 e Voto Vista do Exmo. Conselheiro Valter Albano, nos termos da conclusão e proposta de encaminhamento abaixo:





## 5. CONCLUSÃO

O Senhor Flávio Daltro Filho – Ex-Prefeito do município de Chapada dos Guimarães foi legalmente notificado, solicitou dilação de prazo para apresentação dos documentos necessários para esclarecer a irregularidade detectada, a qual foi concedida, efetuou pedido de vista integral do processo, a qual foi disponibilizada Vista Virtual integral, conforme declaração informando da sua realização, e mesmo assim, não usou do seu direito de defesa, diante disso conclui-se **pela permanência da irregularidade a seguir:**

**IC 03. Convênio.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

Ausência de orçamentos de pelo menos 03 fornecedores na prestação de contas do Termo de Convênio nº. 0014/2010/SEDTUR referentes aos seguintes: serviços de produção de 15.000 Folders/Carnaval/2010 no valor de R\$ 2.525,00; Aquisição de Refeições de R\$ 1.295,00; Serviços de locação de 24 banheiros químicos para período de Carnaval 2010 no valor de R\$ 7.990,00 e Locação de Trio Elétrico no valor de R\$ 3.000,00 cada um, contrariando ao disposto no art. 23, parágrafo 1º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 003/2009 e 004/2009.

Apesar da irregularidade permanecer, devido o Senhor Flávio Daltro Filho, Ex-Prefeito do município de Chapada dos Guimarães não apresentar justificativas, porém, em razão do Acórdão nº 337/2021- TP de 10/8/2021, que firmou o entendimento no sentido de que o prazo da prescrição da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas é de 5 (cinco anos), assim sugere-se a **declaração de extinção**, com resolução de mérito do processo da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 014/2010/SEDTUR.

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encerrada a instrução técnica a cargo desta unidade especializada, apresenta-se a sugestão de encaminhamento; com base no que dispõe o art. 137-A do RITCE-MT, sugere-se a **declaração de extinção**, com resolução de mérito do processo da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 014/2010/SEDTUR do Senhor Flávio Daltro Filho, Ex-Prefeito do município de Chapada dos Guimarães.

Encaminha-se os autos para o despacho de Vossa Senhoria, visando o seu envio ao Gabinete do Relator para conhecimento e regular providências, conforme prevê o art. 89, I e VII, do RITCE-MT.

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.





Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

Cláudio Lima de Oliveira  
Supervisor de Fiscalização

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Leandro Infantino França

**Secretário de Controle Externo em Substituição –  
Portaria nº 107-2021**

